



Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

A DISPOSIÇÃO

DOS VEREADORES

Sala das Sessões, em 4 / 4 / 1977

SECRETARIO

: - LEI Nº 2.274, DE 31 DE MARÇO DE 1.977 - :

(Dá nova redação ao § 1º, do artigo 1º, da Lei nº 1.898, de 26 de maio de 1970, e dá outras provisões).

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, FAZ O SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU PROTOCOLOU A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - O parágrafo 1º, do artigo 1º, da lei nº 1.898, de 26 de maio de 1970, passa a ter a seguinte redação:

"Parágrafo 1º - Fica permitido aos supermercados e armazéns de secos e molhados, independentemente de licença especial, o funcionamento no seguinte horário: de 2ª a 5ª feira - das 8:00 às 20:00 horas; 6ª feira e sábado das 8:00 às 22:00 horas":

Artigo 2º - Nos domingos e feriados, os estabelecimentos comerciais mencionados no artigo anterior permanecerão fechados, salvo quando o feriado recair em sábado, quando então será permitido o funcionamento das 8:00 às 12:00 horas,

Artigo 3º - Fica revogada a Lei nº 2.135, de 16 de maio de 1973.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, em 31 de março de 1977, 416º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

ALDEMAR COSTA FILHO.

Registrada na Coordenadoria de Administração - Setor de Expediente e publicada no quadro de Editais da Portaria Municipal, em 31 de março de 1977.